



LEI Nº 734, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: Define a composição do Conselho Municipal do Idoso (CMI) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso (CMI) será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes oriundos de segmentos representativos governamentais e não governamentais, de acordo com a seguinte composição:

I – Representantes governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos de Família;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes não governamentais:

- a) um representante de entidades não governamentais que desenvolvam ações nas diversas área de atendimento à pessoa idosa;
- b) um representante de entidades civis constituídas que atuem em políticas da Pessoa idosa;
- c) um representante dos usuários das políticas públicas de assistência social presentes no município.

§ 1º. Os representes governamentais serão designados pelo Executivo, em consonância com a Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família.

§ 2º. Os representes não governamentais serão escolhidos em fórum próprio por consenso entre as entidades prestadoras de serviço, de defesa de direitos, movimentos, associações comunitárias e associações de usuários, em prazo indicado em edital e em comunicação direta feita pela Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos de Família às entidades sediadas no município.

§ 3º. No silêncio das entidades, vencido o prazo referido no parágrafo anterior, serão os representantes não governamentais indicados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69 - FONE (42) 3274-1144

§ 4º. Após a formação do Conselho e seguindo seu funcionamento regular, ficará a cargo da Presidência do Conselho, em até 90 (noventa) dias após o término do mandato, realizar as atividades mencionadas no **§ 2º** para fins de sua renovação ou, em consenso pelo Conselho, as indicações referidas no **§ 3º**.

§ 5º. A designação dos membros do Conselho Municipal do Idoso (CMI) e respectivos suplentes será formalizada por Decreto do Executivo, devendo a posse ocorrer na primeira reunião, a ser realizada em até 30 (trinta) dias da designação.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social de Assuntos de Família, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 6º, 7º e seu parágrafo único da Lei municipal nº 414, de 14 de julho de 2008 bem como a Lei municipal nº 590, de 4 de setembro de 2012.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná,
em 19 de setembro de 2017.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

